

# SISTEMA DE INCENTIVOS FISCAIS À I&D EMPRESARIAL (SIFIDE)

O SIFIDE visa aumentar a competitividade das empresas apoiando o seu esforço em Investigação & Desenvolvimento através da dedução à coleta do IRC de uma percentagem das respetivas despesas de I&D.

## ✓ Beneficiários

- Sujeitos passivos de IRC que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza agrícola, industrial, comercial e de serviços.

## ✓ Prazo de candidaturas

- Empresas cujo período de tributação coincida com o ano civil – até ao final do mês de maio do ano seguinte;
- Empresas cujo período de tributação é diferente do ano civil – até ao último dia do quinto mês seguinte à data de termo do período de tributação a que respeitam as despesas de I&D.

## ✓ Âmbito da dedução

- Taxa base - 32,50% das despesas realizadas no ano da candidatura;
- Taxa incremental - 50% do aumento desta despesa em relação à média dos 2 anos anteriores, até ao limite de 1,5 milhões de euros.

## ✓ Despesas elegíveis

- Despesas com pessoal diretamente envolvido em tarefas de I&D (Se doutorado, é considerado a 120%)
- Despesas de funcionamento (até 55% das despesas de pessoal)
- Aquisições de ativos fixos tangíveis
- Participação no capital de instituições de I&D e contributos para Fundos de Investimento
- Custo com registo, aquisição e manutenção de patentes
- Despesas com auditorias à I&D
- Participação de quadros na gestão de instituições de I&D
- Contratação de atividades de I&D junto de entidades públicas (ou com estatuto) ou ainda de entidades idóneas reconhecidas pela ANI
- Despesas com ações de demonstração
- As despesas que digam respeito a atividades de I&D associadas a projetos de conceção ecológica de produto são consideradas em 110%.

### Notas:

Esta ficha técnica não dispensa a leitura da legislação aplicável.  
Para mais esclarecimentos, por favor, contate-nos.

*Abril de 2023*